



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



Relatora – Conselheira: Valci Aparecida Barbosa

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo sob o protocolo nº. 23065.004656/2023-47 (SIPAC) que *altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução nº 011/2019-CONepe e 051/2019-CONepe, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso*, para ingresso no Ensino Superior por meio do sistema de reservas de vagas, proposta pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

O mencionado processo foi encaminhado a esta Câmara Setorial de Ensino para apreciação e emissão de Parecer, conforme dispõe o Art. 28 da Resolução 020/2012- que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONepe, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A matéria em comento atende ao disposto no Art. 28 do mencionado regimento, inciso IV, a saber:

IV. Apreciar normas para o ingresso nos cursos de graduação em todas as suas modalidades de ensino, observada a legislação vigente.

Considerando que o objeto do processo em apreço é matéria de competência da apreciação por esta Câmara Setorial de Ensino, esta conselheira passa a relatar.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA:

As políticas de ações afirmativas da UNEMAT tiveram início com o Programa de Integração e de Inclusão Étnico-Racial – PIIER – criado em 2004 e implantado no segundo semestre de 2005, cuja resolução de implantação (Resolução 200/20004-CONepe), estabelecia que 25% das vagas ofertadas em todos os cursos de graduação da UNEMAT seriam destinadas a candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), de acordo com critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Essa política foi ampliada em 2013, com parte das vagas sendo destinadas a candidatos oriundos de escolas públicas e em 2016 com a inclusão de vagas destinadas a candidatos indígenas (PIIER Indígena). Essas alterações vieram a ressignificar o Programa inicialmente implantado, porém, sem prejuízo da sua essência enquanto Política de Ação Afirmativa.

Em 2019 houve uma nova alteração no Programa, foi quando 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos de graduação ficaram disponibilizadas para estudantes Negros, Indígenas, Pessoas Com Deficiência e demais estudantes que cursaram integralmente o Ensino Médio em Escola pública e gratuita e as outras 40% das vagas para candidatos inscritos em Ampla Concorrência.

Em 2023, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação apresenta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão uma nova proposta de alteração das Resoluções vigentes que tratam das Políticas de Ação Afirmativa (Resolução 011/2019-CONepe e Resolução 051/2019-CONepe), às quais passamos a analisar.

ANÁLISE:

O Processo em análise está instruído com uma Minuta de Resolução que contempla as propostas de alteração da Resolução 011/2019-CONepe e também com o Parecer nº. 60/2023-PROEG/DEAAF. Encontramos na Minuta as seguintes proposições de alteração à Resolução 011/2019-CONepe:

Art. 2º. Inclui parágrafo único ao Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único Entende-se como escola pública aquela onde o estabelecimento de ensino é público e gratuito, mantido exclusivamente pela União, Estados ou Municípios, sendo vedado o uso de vagas reservadas em benefício de quem cursou o ensino médio em estabelecimento privado ou foi favorecido por bolsa ou auxílio de qualquer natureza, independente de ser parcial ou integral.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



Art. 3º. Manter a redação do caput do Art. 7º e alterar a redação do § 2º, a saber:

Art. 7º. Poderão concorrer às vagas reservadas a indígenas, os candidatos que assim se autodeclararem pertencentes a um grupo étnico reconhecido com tal.

§ 1º (...)

§ 2º A autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante processo de verificação da Declaração de comunidade reconhecidamente indígena, ou da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, por uma Comissão de Verificação.

Art. 4º. Altera o § 2º e o inciso III do § 3º do Art. 8º, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º (...)

§ 2º. O formulário médico apresentado pelo candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação por Comissão de Verificação.

§ 3º. (...)

III. A limitação no desempenho de atividades físico-motoras ou intelectuais;

Art. 5º Altera a redação do inciso II do Art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I. (...)

II. **Verificação:** o procedimento de identificação, por terceiros, da condição de negro, indígena e da pessoa com deficiência, a ser realizada pela Comissão de Verificação.

Art. 6º. Inclui parágrafo único ao Art. 11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

Parágrafo Único As Comissões de Acompanhamento serão regidas por Instrução Normativa.

Art. 7º Altera o caput do Art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As Comissões de Verificação serão constituídas por ato interno da Pró-reitoria de Ensino de Graduação e compostas por, no mínimo, três membros.

Art. 8º Altera o a redação do caput do artigo 15 e o § 1º que passa a ser parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 15 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência se submeterão ao procedimento de verificação.

Parágrafo único. O edital de seleção para fins de ingresso nos cursos de graduação definirá se o procedimento de verificação será promovido sob a forma presencial, telepresencial, ou mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

Art. 9º Sugestão de nova redação ao artigo 16

Art. 16. A Comissão de Verificação utilizará, para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo de ingresso da UNEMAT:

I. o critério fenotípico para os candidatos negros;

II. a declaração da comunidade reconhecidamente indígena para os candidatos indígenas; e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



III. o laudo médico para pessoas com deficiência.

Art. 10. Altera o Art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O candidato inscrito para concorrer às vagas destinadas a candidatos negros, pessoa com deficiência, ou indígena que não tiver a autodeclaração ratificada pela Comissão de Verificação, permanecerá no processo seletivo e será classificado nas vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 11. Substituir em todo o texto da Resolução 011/2019-CONEPE, onde se lê “vestibular”, leia-se “processo seletivo de ingresso”.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº. 011/2019 – CONEPE:

- I – O Parágrafo Único do artigo 5º;
- II – O parágrafo 3º do artigo 7º;
- III – O parágrafo 1º do Art. 12;
- IV – Os parágrafos 2º e 3º do Art. 15.

Art. 13. Revoga-se a Resolução 051/2019-CONEPE.

Da análise da matéria, esta relatora não encontrou pontos que devam ser destacados para discussão ou possa-se sugerir alguma alteração/adequação/modificação na proposta. Sendo assim, esta relatora é de **Parecer Favorável** à aprovação da Minuta de Resolução que Altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução nº 011/2019 – CONEPE, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme apresentado no processo e encaminha a pauta à apreciação dos demais conselheiros.

Para melhor visualizar as alterações propostas, anexamos a este Parecer o texto vigente da Resolução da Resolução 011/2019-CONEPE formatado com as proposições de alteração.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Do exposto e da análise da matéria esta Câmara Setorial de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão emite, nos termos do Art 16, inciso I, da Resolução 020/2012-CONSUNI, parecer conclusivo pela **Aprovação Total** da Minuta de Resolução que Altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução nº 011/2019 – CONEPE, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme consta do processo 23065.004656/2023-57 (SIPAC).

Nomes dos membros

Profª. Tatiani Botini Pires

Prof. Miguel Tadayuki Koga

Prof. Toni Amorim de Oliveira

PTES. Valci Aparecida Barbosa

Discente Óhóri Haritxana de Férias Karajá



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 011/2019 – CONEPE

Dispõe sobre a alteração da Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 187845/2019, que trata da implantação de políticas de ações afirmativas para ingresso no Ensino Superior por meio do sistema de reserva de vagas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso; e que a desequiparação promovida pelo sistema de reserva de vagas, como política de ação afirmativa, está em consonância com o princípio da isonomia e se funda na necessidade de garantir a igualdade material entre os cidadãos por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população negra, indígena e portadora de deficiência, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil; as Leis nº 12.288 de 20/07/2010, 9.394 de 20/12/1996, e 13.146 de 06/07/2015; Parecer nº 041/2019-PROEG/ATA, Parecer nº 001/2019-CONEPE/CSE e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Política de Ações Afirmativas para ingresso no Ensino Superior através do sistema de reserva de vagas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

**CAPÍTULO I
DO ACESSO**

Art. 2º Ficam reservadas 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos de graduação da UNEMAT aos estudantes que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública.

Parágrafo Único Entende-se como escola pública aquela onde o estabelecimento de ensino é público e gratuito, mantido exclusivamente pela União, Estados ou Municípios, sendo vedado o uso de vagas reservadas em benefício de quem cursou o ensino médio em estabelecimento privado ou foi favorecido por bolsa ou auxílio de qualquer natureza, independente de ser parcial ou integral.

Art. 3º A UNEMAT disponibilizará as vagas para ingresso no ensino superior da seguinte forma:

I. Para cursos com 30 (trinta) vagas, 12 (doze) são destinadas à ampla concorrência e 18 (dezoito) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



- a) 08 (oito) vagas para estudantes negros;
- b) 01 (uma) vaga para estudante indígena;
- c) 01 (uma) vaga para estudante com deficiência;
- d) 08 (oito) vagas para os demais estudantes de escola pública.

II. Para cursos com 40 (quarenta) vagas, 16 (dezesesseis) são destinadas à ampla concorrência e 24 (vinte e quatro) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas;

- a) 10 (dez) vagas para estudantes negros;
- b) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas;
- c) 01 (uma) vaga para estudante com deficiência;
- d) 11 (onze) vagas para os demais estudantes de escola pública.

III. Para cursos com 50 (cinquenta) vagas, 20 (vinte) vagas são destinadas à ampla concorrência e 30 (trinta) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas;

- a) 13 (treze) vagas para estudantes negros;
- b) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas;
- c) 01 (uma) vaga para estudante com deficiência;
- d) 14 (quatorze) vagas para os demais estudantes de escola pública;

Parágrafo Único Caso as vagas destinadas a negros, indígenas e estudantes com deficiência não forem preenchidas, elas serão destinadas aos demais estudantes da escola pública.

Art. 4º Para concorrer às vagas estipuladas no art. 3º, o candidato deverá indicar no campo específico da inscrição a opção de concorrência, conforme disposto no edital do vestibular [Processo seletivo de ingresso](#).

Parágrafo Único Após o encerramento das inscrições do vestibular, não será possível alterar a opção escolhida.

Art. 5º O candidato aprovado no vestibular [Processo seletivo de ingresso](#) deve comprovar que cursou o ensino médio integralmente na escola pública no ato da matrícula, sob pena da mesma não ser efetivada.

~~**Parágrafo Único** Entende-se como escola pública aquela onde o estabelecimento de ensino é público e mantido pela União, Estados ou Municípios, sendo vedado o uso de vagas reservadas em benefício de quem cursou o ensino médio em estabelecimento privado ou foi favorecido por bolsa ou auxílio de qualquer natureza, independente de ser parcial ou integral.~~

Art. 6º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição ao vestibular [Processo seletivo de ingresso](#), conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar sua autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio da UNEMAT, que será previamente disponibilizado junto com o edital do vestibular [Processo seletivo de ingresso](#).

§2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação a ser realizada pela



Comissão de Verificação.

Art. 7º Poderão concorrer às vagas reservadas a indígenas, os candidatos que assim se autodeclararem.

§1º Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar sua autodeclaração de indígena, a ser firmada em formulário próprio da UNEMAT, que será previamente disponibilizado junto com o edital do ~~vestibular~~ **Processo seletivo de ingresso**.

~~§2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação, salvo se acompanhada de Declaração de comunidade reconhecidamente indígena ou da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.~~

§ 2º A autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante processo de verificação da Declaração de comunidade reconhecidamente indígena, ou da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, por uma Comissão de Verificação.

~~§ 3º A ausência de declaração de indígena emitida por Comunidade reconhecidamente indígena ou da Fundação Nacional do Índio – FUNAI ocasionará no indeferimento da matrícula do candidato.~~

Art. 8º Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, os candidatos assim considerados nos termos da Lei nº: 13.146, de 06 de julho de 2015.

§1º Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar laudo médico a ser firmado em formulário próprio da UNEMAT, devidamente preenchido, que será previamente disponibilizado junto com o edital do ~~vestibular~~ **Processo seletivo de ingresso**.

~~§2º O formulário médico apresentado pelo candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação.~~

§ 2º. O formulário médico apresentado pelo candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação por Comissão de Verificação.

§3º A UNEMAT, em qualquer situação e momento, se reserva ao direito de avaliar a deficiência do candidato para fins de efetivação da matrícula, quando necessária, por meio biopsicossocial, e será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II. Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

~~III. A limitação no desempenho de atividades; e~~

III. A limitação no desempenho de atividades físico-motoras ou intelectuais;

IV. A restrição de participação.

§4º Caracterizado que o candidato não se enquadra como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente, o seu pedido de matrícula será indeferido.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO



Art. 9º Para fins desta Resolução considera-se:

I. Acompanhamento: o procedimento de acompanhamento dos alunos que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas, previstas no art. 3º, e avaliação do cumprimento dos dispositivos previstos nesta Resolução;

~~**II. Verificação:** o procedimento de identificação por terceiros da condição de negro, indígena e da pessoa com deficiência, a ser realizada pela Comissão de Verificação, com poderes de indeferimento de matrícula.~~

II. Verificação: o procedimento de identificação, por terceiros, da condição de negro, indígena e da pessoa com deficiência, a ser realizada pela Comissão de Verificação.

Art. 10 Os procedimentos de Acompanhamento e Verificação serão realizados por comissão criada especificamente para este fim, de natureza permanente e denominadas de Comissão de Acompanhamento e Comissão de Verificação.

Art. 11 A Comissão de Acompanhamento será constituída por Portaria e composta por, no mínimo, três pessoas.

Parágrafo Único As Comissões de Acompanhamento serão regidas por Instrução Normativa.

~~**Art. 12** A Comissão de Verificação será constituída por ato interno da Reitoria e composta por, no mínimo, três pessoas.~~

Art. 12. As Comissões de Verificação serão constituídas por ato interno da Pró-reitoria de Ensino de Graduação e compostas por, no mínimo, três membros.

~~**§1º** Em cada câmpus da UNEMAT será constituída uma Comissão de Verificação.~~

§1º §2º Os membros da Comissão de Verificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

§2º §3º Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Verificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 13 Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da respectiva Comissão será substituído por suplente.

Parágrafo Único A UNEMAT poderá firmar acordos ou termos com entidades que atuem e tenham ações no combate ao racismo e à discriminação étnico-racial, bem como entidades que atuam com ações relacionadas às pessoas com deficiência, para capacitar os membros das Comissões de Acompanhamento e Verificação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 14 O Acompanhamento será executado como ação afirmativa de permanência de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e deficientes, assim definido por lei, nos cursos oferecidos pela UNEMAT, bem como no fortalecimento do sistema de reserva de vagas, tendo como objetivos:



- I. Difundir a metodologia de análise da veracidade da autodeclaração firmada pelo candidato ao ingressar pelo sistema de reserva de vagas para negros, indígenas e deficientes;
- II. Criar, se necessário, subcomissões de Acompanhamento nos *campi* da UNEMAT.
- III. Sistematizar a atuação em relatórios periódicos;
- IV. Denunciar as irregularidades que tomar ciência para as instâncias competentes;
- V. Realizar em favor da comunidade acadêmica, ao menos uma vez no ano, eventos que tenham como tema a importância e finalidade da reserva de vagas estabelecidas no art. 3º desta resolução.

Parágrafo Único Os discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas da UNEMAT deverão participar de eventos promovidos pela Comissão de Acompanhamento.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

~~Art. 15 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e deficientes se submeterão ao procedimento de verificação.~~

~~§1º O edital de Vestibular definirá se o procedimento de verificação será promovido sob a forma presencial ou telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.~~

~~§2º Os candidatos serão convocados para participarem do procedimento de verificação, com indicação de local, data e horário para realização do procedimento, a ser disponibilizado como edital complementar do vestibular em execução.~~

~~§3º O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação será considerado eliminado do vestibular, devendo ser convocado o candidato seguinte da ordem de classificação.~~

Art. 15 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência se submeterão ao procedimento de verificação.

Parágrafo Único. O edital de seleção para fins de ingresso nos cursos de graduação definirá se o procedimento de verificação será promovido sob a forma presencial, telepresencial, ou mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

~~Art. 16 A Comissão de Verificação utilizará o critério fenotípico para negros e indígenas e laudo técnico para aferição da condição declarada pelo candidato no vestibular de ingresso da UNEMAT.~~

~~Parágrafo Único Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação realizados em outros certames.~~

Art. 16. A Comissão de Verificação utilizará, para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo de ingresso da UNEMAT:

- I. o critério fenotípico para os candidatos negros;



II. a declaração da comunidade reconhecidamente indígena para os candidatos indígenas; e

III. o laudo médico para pessoas com deficiência.

~~Art. 17 Não serão efetivadas matrículas cujas autodeclarações não forem ratificadas pela Comissão de Verificação em procedimento de verificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.~~

Art. 17. O candidato inscrito para concorrer às vagas destinadas a candidatos negros, pessoa com deficiência, ou indígena que não tiver a autodeclaração ratificada pela Comissão de Verificação, permanecerá no processo seletivo e será classificado nas vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 18 Nos casos de indeferimento de autodeclaração de candidato, a Comissão de Verificação deliberará sob forma de parecer motivado.

Parágrafo Único É vedado à Comissão de Verificação deliberar na presença dos candidatos e o teor do parecer motivado será de acesso restrito apenas aos interessados.

Art. 19 O resultado do procedimento de verificação será publicado no sítio eletrônico da UNEMAT, em Edital Complementar ao vestibular [Processo seletivo de ingresso](#) em execução, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da Comissão de Verificação a respeito da ratificação e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Art. 20 O edital de vestibular [Processo seletivo de ingresso](#) da UNEMAT preverá uma Comissão Recursal em razão das deliberações da Comissão de Verificação.

Parágrafo Único A Comissão Recursal será composta por três integrantes, distintos dos membros da Comissão de Verificação, nomeados por ato interno da Reitoria, sob as condições do sigilo e da confidencialidade exigidos no art. 12 da presente Resolução.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 21 Das decisões da Comissão de Verificação caberá recurso dirigido à Comissão Recursal, nos termos do edital.

§1º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal apenas o candidato por ela afetado.

§2º Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

§3º O resultado do recurso interposto será publicado em sítio eletrônico da UNEMAT, em Edital Complementar ao vestibular [Processo seletivo de ingresso](#) em execução, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A constituição das Comissões de Acompanhamento e de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



Verificação, de forma permanente, não impedem que a UNEMAT crie Comissões Temporárias para apurar fraudes no uso de reserva de vagas, cabendo a estas as mesmas prerrogativas e procedimentos desta Resolução.

Parágrafo Único Constatada fraude no uso da reserva de vagas, a Comissão de Verificação determinará, observada a ampla defesa e o contraditório, o cancelamento da matrícula do discente, conforme versa no inciso VI do Art. 240 da Normatização Acadêmica, aprovada em Resolução nº 054/2011-CONEPE, procedendo aos demais encaminhamentos que entender cabíveis.

Art. 23 O Edital de ~~Vestibular~~ [Processo seletivo de ingresso](#) regulamentará os casos omissos nesta Resolução e, de forma subsidiária, aplicar-se-á a legislação federal e estadual naquilo que for compatível a respeito de políticas de ações afirmativas.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 071/2016-CONEPE e nº 003/2017-CONEPE a [Resolução nº. 051/2019-CONEPE](#).



Emitido em 11/09/2023

PARECER CÂMARA CONEPE Nº 1/2023 - CONEPE-CSEN (11.11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2023 14:05)

TATIANI BOTINI PIRES

PRESIDENTE DA CÂMARA SETORIAL DE ENSINO-CONEPE

PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)

Matrícula: 90374008

(Assinado digitalmente em 11/09/2023 13:34)

VALCI APARECIDA BARBOSA

NÃO INFORMADO

PRAD-DADO (11.01.07.03)

Matrícula: 80432005

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **PARECER CÂMARA CONEPE**, data de emissão: **11/09/2023** e o código de verificação: **e287b42cc7**